



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.820, DE 10 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre o recebimento de doações e comodato de bens móveis e serviços, sem ônus ou encargo, por pessoas físicas e jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública municipal direta, indireta ou fundacional”

CLAUDIO MANOEL MELO, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais **DECRETA**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. – Os órgãos e entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional municipais ficam autorizados a receber doações e empréstimos em regime de comodato de bens móveis e de serviços, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, sem ônus ou encargos, nos termos dispostos neste Decreto.

Art. 2º. – As normas deste Decreto não se aplicam às doações realizadas pelos entes da administração pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 3º. – Para o disposto neste Decreto, consideram-se:

I – pessoa física: qualquer pessoa física, nacional ou estrangeira;

II – pessoa jurídica: qualquer pessoa jurídica de direito privado, nacional ou estrangeira; e

III – ônus ou encargo: obrigação condicional imposta pelo doador ou comodante, que determina restrição de acesso ou fruição dos serviços e bens móveis, ou ainda, que imponha obrigação de fazer ou não fazer, em favor do doador ou comandante, donatário ou comodatário, de terceiros ou do interesse público.

Art. 4º. – Fica vedada, sem qualquer exceção, a obrigação em termos de contrapartida financeira, bem como a realização de mútuo.

Art. 5º. – As doações ou comodatos mencionados no artigo 1º poderão ser realizados por meio de chamamento público ou manifestação de interesse do doador ou comodante.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

CAPÍTULO II

CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 6º. – Os órgãos e entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional municipais poderão realizar o chamamento público com o objetivo de incentivar doações e comodatos de bens móveis e de serviços.

Art. 7º. – O procedimento de chamamento público compreenderá as seguintes etapas:

I – a abertura, por meio de publicação de edital;

II – a apresentação das propostas de doação e comodato de bens móveis e serviços; e

III – a avaliação, a seleção e aprovação das propostas de doação.

Art. 8º. – O edital do chamamento público conterá, no mínimo:

I – a data e forma de recebimento das propostas de doação ou comodato;

II – os requisitos para a apresentação das propostas de doação ou comodato, incluídas as informações do artigo 15;

III – as condições de participação das pessoas físicas ou jurídicas, observado o disposto no artigo 20;

IV – as datas e critérios de seleção e julgamento das propostas de doações e comodatos;

V – os critérios e as condições de recebimento das doações de bens móveis e serviços;

VI – a minuta de termo de doação ou comodato;

VII – a relação dos bens móveis ou serviços, com a indicação dos órgãos ou das entidades interessadas, quando for caso.

Art. 9º. – O edital de chamamento público será divulgado no sítio eletrônico do órgão ou entidade da administração pública municipal direta, indireta ou fundacional, bem como em jornal de circulação local ou regional, com antecedência mínima do prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis contados da sessão pública de recebimento das propostas.

Art. 10. – O interessado poderá se habilitar no chamamento público, desde que observe as normas estabelecidas no edital e apresente os documentos nele exigido.

Art. 11. – Compete ao órgão ou a entidade responsável pelo chamamento público:

I – receber os documentos de inscrição, analisar sua compatibilidade com o estabelecido no edital de chamamento público e decidir pelo deferimento ou indeferimento da inscrição;



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

II – avaliar as propostas, de acordo com os critérios estabelecidos no edital de chamamento público, e selecionar as mais adequadas aos interesses da administração pública;

§ 1º Na hipótese de haver mais de uma proposta com equivalência de especificações que atenda ao edital de chamamento público, a escolha será feita por meio de sorteio realizado em sessão pública.

§ 2º A seleção de mais de um proponente poderá ser realizada, desde que seja oportuno ao atendimento da demanda prevista no chamamento público.

Art. 12 – A homologação do resultado realizada pela autoridade competente pelo chamamento público será publicada em sítio eletrônico do órgão ou entidade da administração pública municipal direta, indireta ou fundacional, bem como em jornal de circulação local ou regional, nos mesmos moldes utilizados na divulgação do edital que trata o artigo 9º.

Art. 13 – O órgão ou a entidade responsável pelo chamamento público realizará o procedimento de formalização e de recebimento da doação ou comodato.

CAPÍTULO III

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 14 – A manifestação de interesse em doar bem móveis ou serviços realizar o comodato de bens móveis, deverá ser formalizada perante o órgão ou a entidade a ser beneficiada, pelo meio próprio de recebimento de requerimentos.

Art. 15 – O requerimento acima deverá conter as seguintes informações:

I – a identificação do doador ou comodante;

II – a identificação do donatário ou comodatário

III – a descrição, as condições, as especificações e os quantitativos dos bens móveis ou dos serviços, bem como demais características necessárias à definição do objeto da doação ou comodato;

IV – o valor de mercado atualizado dos bens móveis ou dos serviços objeto da manifestação de interesse;

V – declaração de propriedade do bem móvel a ser doado ou emprestado em comodato;

VI – Declaração do doador ou comodatário de que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação aos bens objeto da manifestação, bem como de que se encontram desimpedidos de qualquer ônus com relação a terceiro;

VII – localização dos bens móveis ou do local da prestação de serviços, caso aplicável;



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

VIII – fotos dos bens móveis, caso aplicável;

§ 1º Assim que formalizada a manifestação de interesse de doação ou empréstimo em comodato, o anúncio da doação permanecerá disponível pelo período mínimo de 2 (dois) dias úteis para que estes se candidatem a receber a doação.

§ 2º As manifestações de interesse de doação ou empréstimo em comodato que tenham objeto idêntico ao do chamamento público com prazo aberto para apresentação de propostas serão recebidas como propostas desse chamamento público, observado o disposto no artigo 10.

§ 3º Na hipótese de não haver órgãos ou entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional interessados, as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado poderão republicar a manifestação de interesse de doação ou de empréstimo em comodato.

Art. 16 – Na hipótese de a manifestação de interesse não indicar órgão específico a ser beneficiado, e mais de um órgão ou entidade da administração pública direta, autárquica e fundacional se candidatar a receber o mesmo bem móvel ou serviço, será observada a ordem cronológica do registro da candidatura.

Art. 17 – Na hipótese de mais de uma manifestação de interesse com objeto idêntico, deverá ser observada a ordem cronológica da formalização da intenção.

Art. 18 – As doações de bens móveis e de serviços, bem como o comodato aos órgãos e às entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional serão formalizadas por meio de termo de doação ou comodato, que conterà cláusula que eventual custo decorrente da entrega do bem não será suportado pela Administração Pública

Parágrafo único: Uma vez formalizada a doação ou comodato, deverão ser publicados extratos no sítio eletrônico do órgão ou entidade da administração pública municipal direta, indireta ou fundacional, bem como em jornal de circulação local ou regional.

CAPÍTULO IV

VEDAÇÕES

Art. 19 – Fica vedada a realização da doação ou do comodato nas seguintes hipóteses:

I - quando o doador ou comodante houver sido condenado por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a administração pública, declarado inidôneo, penalizado com suspensão ou impedimento de contratar com a administração pública, que tenha sido condenado definitivamente pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, ou, nas hipóteses de pessoa jurídica, que tenha sócio condenado por ato de improbidade administrativa, não sendo necessário que as condições sejam cumulativas;

II - quando a doação caracterizar conflito de interesses;



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

III - quando a doação gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação;

IV - quando a doação puder gerar despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais, tais como de responsabilidade subsidiária, recuperação de bens e outras, que venham a torná-las antieconômicas;

V - quando o doador for pessoa jurídica e estiver em débito com a seguridade social, nos termos do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição; e

§ 1º Os impedimentos de que tratam o inciso I serão aplicados à pessoa física ou jurídica independentemente do trânsito em julgado para produção de efeitos, desde que haja decisão judicial válida nesse sentido que não tenha sido suspensa ou cassada por outra.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – Na hipótese de haver doação sem ônus ou encargos, fica vedada a utilização de bens móveis e dos serviços doados para fins publicitários, sendo, contudo, autorizada, após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços objeto da doação:

I - a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador; e

II - menção nominal ao doador pelo donatário no sítio eletrônico do órgão ou da entidade da administração pública direta, autárquica e fundacional, quando se tratar de auxílio a programa ou a projeto de governo.

Parágrafo único: Na hipótese do inciso II do *caput*, a divulgação será realizada na página do sítio eletrônico relacionada ao programa ou ao projeto auxiliado.

Art. 21 – A administração pública direta, autárquica e fundacional poderá emitir atestado de capacidade técnica em nome da pessoa física ou jurídica doadora ou comodante no caso de o objeto do contrato ter sido executado a contento, comprovado por ato de recebimento formal do órgão ou da entidade donatária.

Art. 22 – Os editais de chamamento público estão sujeitos à impugnação por qualquer pessoa, física ou jurídica, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do edital.

§ 1º Não serão conhecidas as impugnações que não apresentarem fundamentos de fato e de direito que obstem o recebimento em doação do bem móvel ou do serviço;

§ 2º Caberá recurso do resultado final do chamamento público, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data sua publicação em jornal de circulação local ou regional.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Art. 23 – O recebimento das doações de que trata este decreto não caracterizam a novação, o pagamento ou a transação dos débitos dos doadores com a administração pública.

Art. 24 – A doação do bem deverá ser comunicada Secretaria de Administração para que seja incluído no patrimônio do órgão ou entidade da administração pública direta, indireta ou fundacional municipais.

Art. 25 – Este decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, 10 de junho de 2.021 - 57º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

CLAUDIO MANOEL MELO

Prefeito

PEDRO WILSON MARQUES ESTANQUERA

Secretário de Governo

ALEXSANDRA SILVA AGUIAR

Secretária de Administração

BÁRBARA REGINA FERREIRA DA SILVA

Secretária de Assuntos Jurídicos

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.